Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 89, DE 2014

(Autor: Pedro Martendal / PSDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 06/08/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

Dispõe sobre a obrigatoriedade de farmácias e drogarias receberem medicamentos vencidos ou não, para fins de descarte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as farmácias e as drogarias na cidade de Cascavel-PR, a receberem dos consumidores quaisquer medicamentos vencidos ou não para fins de descarte.

§ 1º As farmácias e drogarias deverão sinalizar o serviço de coleta, através de cartazes e caixas.

§ 2º Os medicamentos recolhidos, deverão ter sua embalagem "marcada" conforme critério a ser estabelecido pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. As farmácias e drogarias não se obrigam a conceder descontos ou devolução do valor pago pelo medicamento vencido ou não, entregue para descarte.

Art. 2º Os medicamentos a que se refere o art. 1º desta lei, deverão ser encaminhados pela própria farmácia ou drogaria ao laboratório fabricante a fim de dar-lhe o descarte adequado.

§ 1º Após o envio dos medicamentos ao fabricante, a farmácia ou drogaria deverá emitir um relatório para a Secretaria de Vigilância Sanitária.

§ 2º Ficarão a critério do farmacêutico do estabelecimento o armazenamento, a triagem e a frequência de envio ao fabricante dos medicamentos com prazo de validade vencido, ou não, observada a regulamentação da Secretaria da Vigilância Sanitária.

Art. 3º O Município de Cascavel, através da Secretaria de Saúde deverá inserir em seus programas de conscientização, a divulgação desta lei.

Art. 4º A fiscalização, ficará por conta do Procon, Vigilância Sanitária e Conselho Regional de Farmácia.

Art. 5º O não cumprimento desta lei, incidirá em advertência e multa.

§ 1º O valor da multa será de R$ 1.000,00 aplicando-se em dobro em caso de reincidência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 30 dias, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Neves Formighieri, 28 de julho de 2014.

Pedro Martendal
Vereador / PSDB

Justificativa:

O objetivo desta lei é em primeiro lugar, garantir o uso correto dos medicamentos, evitando que pessoas se intoxiquem e até mesmo que utilizem medicamentos de maneira diversa, uma vez que são frequentes as notícias de auto medicação que resultam em danos a saúde.

Nesse aspecto, a população precisa ser orientada, e ter a sua disposição os meios necessários para fazer o descarte correto dos medicamentos que não estão sendo utilizados como forma de prevenção.

Além disso, os danos ambientais não podem ser ignorados, uma vez que se jogados no lixo comum, esses medicamentos acabam no aterro municipal, e por conseguinte contaminando o solo. Ou ainda, em "fossas" que apesar de estar desautorizado o uso, ainda são uma realidade.

Vejamos o que diz a Lei Federal 9.605/98:

> *Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:*
>
> *Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.*

Sendo assim, é de responsabilidade do poder público a criação de normas regulamentadoras, com o fim de preservação ambiental, amparado pela Lei Federal 6.938/91, a qual diz no art. 6°:

> *Art 6° - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e*

melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:

VI - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições; (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)

§ 1º - Os Estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, elaborarão normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA.

§ 2º O s Municípios, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, também poderão elaborar as normas mencionadas no parágrafo anterior.

Em conclusão, argumento que esta Lei atender ao pedido de muitos cidadãos cascavelenses que não sabem como proceder diante da necessidade de descartar os medicamentos vencidos ou não, sendo esta uma medida eficaz para atender aos motivos elencados.